

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica proibida a edificação de qualquer natureza no perímetro militar do Anel Viário no Município de Ponta Porã/MS.

Parágrafo Único – A proibição imposta no *caput* deste artigo, abrange a edificação de casas residenciais, comércios ambulantes, lanchonetes, treilheiros, barracas, barracões, quiosques e afins.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de fevereiro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 93, de 01 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, de conformidade com a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, tem como objetivo precípua e permanente proporcionar a população do Município condições dignas que assegurem:

I – o desenvolvimento do território que compõe o Município;

II – a situação econômica, social e cultural de toda comunidade ponta-poranense;

III – a proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana e justiça social, no âmbito de sua competência;

IV – a promoção e construção de uma sociedade livre, justa e solidária através da colaboração do Governo Estadual e Federal;

V – a adequação do ordenamento territorial, que assegure a qualidade de vida da população e a integração urbana e rural;

VI – a preservação do patrimônio histórico e cultural, a proteção ao meio ambiente e a poluição do território do Município em suas variáveis;

VII – o desenvolvimento de ações para promover a saúde e a assistência social da população;

VIII – a promoção do desenvolvimento econômico, com vistas à geração de empregos e à melhoria de renda da população do Município de Ponta Porã, entre outras funções legais.

Art. 2º. Esta lei cria, altera, reorganiza e estabelece a estrutura básica e demais disposições legais, para o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Art. 3º. A Prefeitura Municipal é organizada por dois conjuntos permanentes representados pela administração direta e indireta, integrados conforme os objetivos e as metas que devem conjuntamente atingir.

Parágrafo único. A administração direta constitui-se nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, que atuarão como unidades de realização das atividades pertinentes ao planejamento, coordenação, comando, controle e execução dos serviços de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A administração indireta constitui-se em entidades instituídas para limitar a expansão da administração direta ou dar ênfase a sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de ordem econômica e social, que poderá ser desdobrada em: autarquias e fundações.

I – autarquia – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para exercer atividades exclusivas do Município, com gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo;

II – fundação – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por Lei, em área definida por lei complementar, organizada por estatuto próprio para exercer atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetos a objetivo de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta ficarão vinculadas, para fins de supervisão

institucional, à Secretaria Municipal que tenha como área de competência atividades a que estiver enquadrada sua atividade principal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração pública, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado.

I – Órgãos de Atuação Instrumental:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II – Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.

- d) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 6º. As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos seus resultados, terão a seguinte vinculação institucional:

I – à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

- a) Fundação de Cultura;

II – à Secretaria Municipal de Administração:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

CAPÍTULO IV

DO DESDOBRAMENTO OPERACIONAL

Art. 7º. As Secretarias e a Procuradoria Geral do Município, integrantes da estrutura básica, operacional e administrativa da Prefeitura Municipal, terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, estabelecidas por decreto do Prefeito:

I – Direção Superior - compete a uma mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Secretário Municipal e Procurador-Geral;

II – Direção Gerencial – inerente às funções de direção, planejamento, coordenação, supervisão e controle, equivalentes às posições dos dirigentes superiores das entidades de administração indireta, vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal, representada pelos cargos de Diretor-Presidente, Superintendente, Procurador-Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito e Diretores;

III – Gerência – refere-se às funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, dirigidos pelos detentores dos cargos de gerentes e coordenadores;

IV – Assessoramento – corresponde às funções de apoio aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades de direção, para o cumprimento de atividades técnicas e assessoramento ao Poder Executivo Municipal;

V – Gestão Operacional e Administrativa – corresponde às funções desenvolvidas pelos agentes responsáveis pelas funções executivas de chefia, supervisão e acompanhamento de atividades de caráter permanente de unidades operacionais e administrativas.

Art. 8º. A estrutura básica organizacional das Secretarias e Procuradoria Geral será definida por decreto do Prefeito Municipal e estabelecerá seu desdobramento, identificará as unidades

operacionais e administrativas, bem como suas vinculações funcionais e posições hierárquicas.

Art. 9º. Os conselhos municipais e demais órgãos colegiados, instituídos no âmbito do Poder Executivo, tem suas finalidades, competências, composições definidas e condições do seu funcionamento regulado em regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

SEÇÃO I

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município compete:

I - representar e defender judicial e extrajudicialmente, em qualquer foro ou jurisdição o Município, bem como executar as atividades de assessoramento jurídico, primando pela excelência, visando assegurar a prevalência do interesse público e o eficiente atendimento ao cidadão, contribuindo, ainda, de forma determinante e significativa, na diminuição da evasão fiscal e na promoção da execução da dívida ativa.

II – desenvolver todas as atribuições previstas na Lei Complementar Nº 70, de 17 de dezembro de 2010.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

I - articular as atividades políticas do Governo Municipal;

II – articular as ações das administrações regionais e o apoio ao gabinete do Prefeito;

III - atuar em permanente sinergia com o gabinete do Prefeito, com as Secretarias e com os Órgãos, para divulgar a população, por meio do jornalismo e da publicidade, as ações de relevância da administração municipal, contribuindo para a aproximação recíproca entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade, juntamente com a coordenadoria municipal de comunicação;

IV - coordenar a estratégia e metodologia de gestão e acompanhar os projetos prioritários do governo municipal, desde a captação de recursos até sua formulação, execução e monitoramento, inclusive aqueles da área estadual e federal, juntamente com a coordenadoria de captação de recursos e monitoramento de projetos;

V – coordenar e executar as atividades de proteção e defesa do consumidor;

VI - coordenar as atividades relacionadas à situação política e social da mulher no Município;

VII – gerenciar a política habitacional do município, com a elaboração e o acompanhamento de projetos, tanto do ponto de vista da engenharia e arquitetura como do aspecto social, conjuntamente com a agência municipal de habitação;

VIII – promover, juntamente com a fundação de cultura, a política e o desenvolvimento da cultura, os programas relacionados ao acervo cultural, artístico e científico da comunidade.

IX - coordenar a execução de programas e atividades que visem promover a preservação, a conservação e o controle do meio ambiente, obedecendo às diretrizes da política ambiental, que serão formuladas pelo município juntamente com a coordenadoria Municipal do meio ambiente.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de programas e projetos, viabilizando e gerenciando recursos e ferramentas de gestão;

II - planejar e executar a política financeira e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa, garantindo o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - promover e formular a política de recursos humanos e a coordenação das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal, para atender os órgãos da prefeitura municipal e das entidades da administração indireta.

II - elaborar e administrar o plano de cargos, carreira e salários dos servidores da prefeitura, bem como promover e formular proposição das políticas salariais.

III - administrar patrimônio, material, serviços gerais e manutenção das instalações da prefeitura municipal;

IV - coordenar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços, visando o atendimento das necessidades das demais áreas da Instituição.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – formular a política educacional do município, em conformidade com a lei de diretrizes e bases da educação nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, exercendo sua administração por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – traçar diretrizes da política estadual de saúde e seu controle, considerando aspectos econômicos e financeiros.

II – contribuir para a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde.

III – recomendar a adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde.

IV - planejar e executar política de saúde para o Município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos e realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde da população.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular a execução da política municipal de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo a família, ao idoso, a criança, ao adolescente e aos portadores de necessidades especiais.

II - promover a informação sobre as ações da administração Municipal relativa aos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos e entidades de prestação de serviços ao cidadão e as suas relações com os movimentos organizados da sociedade civil e de organizações não governamentais, em prol do cidadão.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - participar do planejamento urbano, controlando a ocupação e o uso do solo, formulando leis e zelando pelo cumprimento das mesmas, contribuindo para um desenvolvimento ordenado que proporcione melhor qualidade de vida à população;

II – formular, acompanhar e controlar a implementação do plano diretor do município;

III - implantar programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública, com qualidade, custos e prazos adequados;

IV – planejar, executar, fiscalizar e acompanhar as obras públicas de competência da Prefeitura Municipal.

V – coordenar a execução dos serviços funerários e da manutenção dos cemitérios pertencentes ao Município;

VI – administrar o terminal rodoviário.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - Formular e executar política de agronegócio, visando o desenvolvimento da agricultura e pecuária;

II - promover estudos e pesquisas econômicas e institucionais, ligadas às potencialidades do Município, na agricultura e pecuária com vistas a identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável do mesmo;

III - incentivar e apoiar as atividades da agricultura familiar, visando agregar valor a pequena produção e preservar as características culturais, para proporcionar a manutenção do trabalho e renda familiar.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 19. Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

I - Estabelecer a política de desenvolvimento da indústria e do comércio, visando à orientação de caráter indicativo, mediante a formulação de proposições de diretrizes e a utilização de instrumentos que identifique uma política econômica e de incentivos fiscais;

II - implantar políticas de apoio, fomento e desenvolvimento dos diversos setores da indústria e do comércio, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do Município;

III - fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, bem como propor estratégias para implantação e manutenção de sistema de divulgação turística.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - coordenar e executar projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município, como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoção social.

II - promover a mudança de comportamento da sociedade, utilizando o esporte e o lazer como instrumento de melhoria na qualidade de vida, no resgate da autoestima e integração social.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – desenvolver políticas de segurança públicas, no que diz respeito a garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas;

II – colaborar na segurança pública;

III – articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas pelas forças de segurança estadual e federal, dentro dos limites do Município;

IV – manter a ordem, em consonância com as polícias civil e militar.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Das Competências e das Áreas de Atuação

Art. 22. As competências e as áreas de atuação das entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal são as determinadas nas respectivas leis de criação e nos atos de organização.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta terão a estrutura básica estabelecida em ato do Prefeito Municipal e o regimento interno aprovado pelo Secretário Municipal, a qual estiver vinculada.

TÍTULO III

DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES GERENCIAIS

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 23. A ação administrativa, no âmbito de atuação do poder executivo observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, se processará através das seguintes funções gerenciais:

I – planejamento;

II – programação;

III – coordenação funcional;

IV – descentralização;

V – delegação de competência;

VI – supervisão;

VII – controle administrativo.

Seção II

Do Planejamento

Art. 24. A ação governamental obedecerá ao planejamento que, através dos programas e projetos setoriais ou gerais, terá por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

I – lei de diretrizes orçamentárias;

II – plano plurianual;

III – lei orçamentária anual;

IV – programação financeira de desembolso.

§1º As atividades das secretarias e entidades do Poder Executivo obedecerão aos programas gerais e setoriais, elaborados de acordo com a legislação vigente.

§2º Compete a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.

§3º Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual deverá ser considerado, além dos

recursos a serem consignados no orçamento do Município, as receitas de transferências da União e do Estado.

Art. 25. Para fins de formulação dos instrumentos de planejamento e da programação das ações governamentais, são adotados os seguintes conceitos: plano, políticas, sistema, programa, projeto, processo e ação/atividade.

Seção III

Da Programação

Art. 26. Toda atividade deverá ajustar-se a programação governamental e ao orçamento anual e os compromissos financeiros que serão assumidos em consonância com a programação financeira e recursos disponíveis.

Art. 27. A programação deverá facilitar a ação reprogramadora, como resultante da avaliação e/ou de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos para o atendimento dos objetivos pretendidos e a execução das etapas e procedimentos programados.

Seção IV

Da Coordenação Funcional

Art. 28. A coordenação funcional dos órgãos e entidades do Poder Executivo será sistemática, visando evitar superposição de esforços que facilitará as comunicações entre os órgãos e seus agentes.

Art. 29. Serão obedecidos os níveis hierárquicos de direção, coordenação, gerência e chefia, observadas as disposições estabelecidas em regulamento.

Seção V**Da Descentralização**

Art.30. A descentralização objetiva agilizar as respostas operacionais da Prefeitura Municipal, mediante deslocamento permanente ou transitório da competência de decisão para o ponto mais próximo ao ato ou do fato gerador da situação e eventos que necessitem de decisão executiva.

Art.31. A execução das atividades da Prefeitura Municipal será descentralizada dentro dos quadros do Poder Executivo, pela distinção clara entre os níveis de direção e os de execução; da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, concessões ou convênios.

Seção VI**Da Delegação de Competência**

Art.32. A delegação de competência funcionará como instrumento de descentralização administrativa, no âmbito interno da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar rapidez as decisões e procedimentos de execução.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal delegar competência aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e aos titulares de direção superior de autarquias e fundações.

Seção VII**Da Supervisão**

Art. 33. A supervisão das unidades integrantes da estrutura operacional da administração direta, autárquica e fundacional, está sujeita ao Secretário Municipal, ao qual estão, respectivamente, subordinados ou vinculados.

Art. 34. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais e dos titulares dos demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal tem por objetivo:

I - assegurar a observância da legislação aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;

II - promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas e projetos integrantes da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

III - assegurar a correta aplicação de recursos, valores e bens públicos;

IV - acompanhar os custos dos programas setoriais, visando ao aumento da produtividade dos serviços e à redução dos seus custos;

V - exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e gerencial do respectivo órgão;

VI - examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividades das atividades administrativas e operacionais.

Seção VIII**Do Controle Administrativo**

Art. 35. O controle administrativo das ações da administração pública Municipal constitui responsabilidade de todos os níveis de direção, gerência, chefia e outros comandos sistemáticos e permanentes, compreendendo: o exame da realização física dos objetivos e metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos; a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados.

Parágrafo único. O controle administrativo geral das ações e resultados dos órgãos e entidades municipais será de responsabilidade de órgão de controle interno.

CAPÍTULO IX**Seção I**

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

Art. 36. Ao Prefeito Municipal competem as atribuições que lhe são outorgadas na Lei Orgânica do Município e, ainda, privativamente:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

II - exercer, com os Secretários Municipais, Subprefeitos e demais auxiliares, a direção da administração municipal;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar Projetos de Leis, total ou parcialmente, na forma prevista, entre outras atribuições.

Parágrafo único. O vice-prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimentos legais, e o auxiliará sempre que for convocado para missões especiais.

Seção II**Dos Secretários Municipais**

Art. 37. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, além de outras atribuições que lhe sejam definidas em lei ou regulamento:

I – exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração estadual na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II – expedir instruções para a execução de leis e regulamentos;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Seção III**Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta**

Art. 38. Compete aos dirigentes superiores das entidades da administração indireta, sob orientação normativa do Secretário Municipal, ao qual estiver vinculado:

I – planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;

II – autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal.

Seção IV**Dos Demais Dirigentes**

Art. 39. Os servidores ocupantes de cargos de Superintendente, Diretores, Gerentes e Chefias, em todos os níveis, são responsáveis pela melhoria da qualidade dos serviços públicos e têm por atribuições:

I – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, visando à consecução das metas e objetivos traçados;

II – divulgar os objetivos, as metas e atividades contidas no plano de ação da unidade que dirige, objetivando o comprometimento com os propósitos e metas estabelecidos;

III – estabelecer mecanismos de valorização do servidor, incentivando-o à participação e crítica no processo;

IV – incentivar a participação do servidor em cursos, encontros e treinamentos, visando à melhoria de seu desempenho.

Art. 40. As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno dos respectivos órgãos ou entidades.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Procurador-Geral do Município, além das prerrogativas que lhe assegura a legislação, terá o mesmo tratamento formal, protocolar e remuneratório que é dispensado aos Secretários Municipais.

Art. 42. Autoriza o Poder Executivo a transformar, por ato próprio, sem aumento de despesa, a simbologia, nomenclatura e denominação de cargos em comissão e função de confiança, para implantação da nova estrutura operacional e administrativa das Secretarias que compõem a gestão da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei.

Art. 43. Determinar os órgãos da administração direta ou entidade da administração direta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por lei.

Art. 44. O Prefeito Municipal expedirá ato estabelecendo a estrutura operacional e administrativa de cada Secretaria e Órgão da administração indireta.

Art. 45. As entidades da administração indireta deverão adequar seus estatutos, regimentos ou regulamentos às exigências previstas nesta Lei.

Art. 46. Os cargos de Presidente de Colegiado e Gestor de Fundo Especial das entidades da administração indireta são classificados como agentes políticos, para fins de provimento, sendo-lhes assegurado o tratamento formal e protocolar conferido aos Secretários Municipais.

Art. 47. Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e de suas autarquias e fundações passam a ser identificados pelos símbolos constantes do anexo II, desta lei.

Parágrafo único. Autoriza o Prefeito Municipal a conceder por ato próprio, a gratificação de representação,

escalonado no percentual de até 50%, aplicado sobre a tabela base do anexo II prevista neste artigo.

Art. 48. Fica criado o Fundo Social de Solidariedade com a finalidade de desenvolver projetos sociais de cunho filantrópico, visando angariar recursos para a melhoria da qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população, com a colaboração da sociedade civil, empresários, Governo e do próprio Município.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará um conselho administrativo, com vistas à gestão dos recursos do Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49. A presente estrutura básica será implantada de conformidade com as necessidades e a conveniência dos serviços, respeitando a disponibilidade financeira e o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 e as alterações promovidas por esta Lei na Estrutura Básica do Poder Executivo.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, transformados ou fusionados, para implantação da Estrutura Organizacional de que trata esta Lei.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

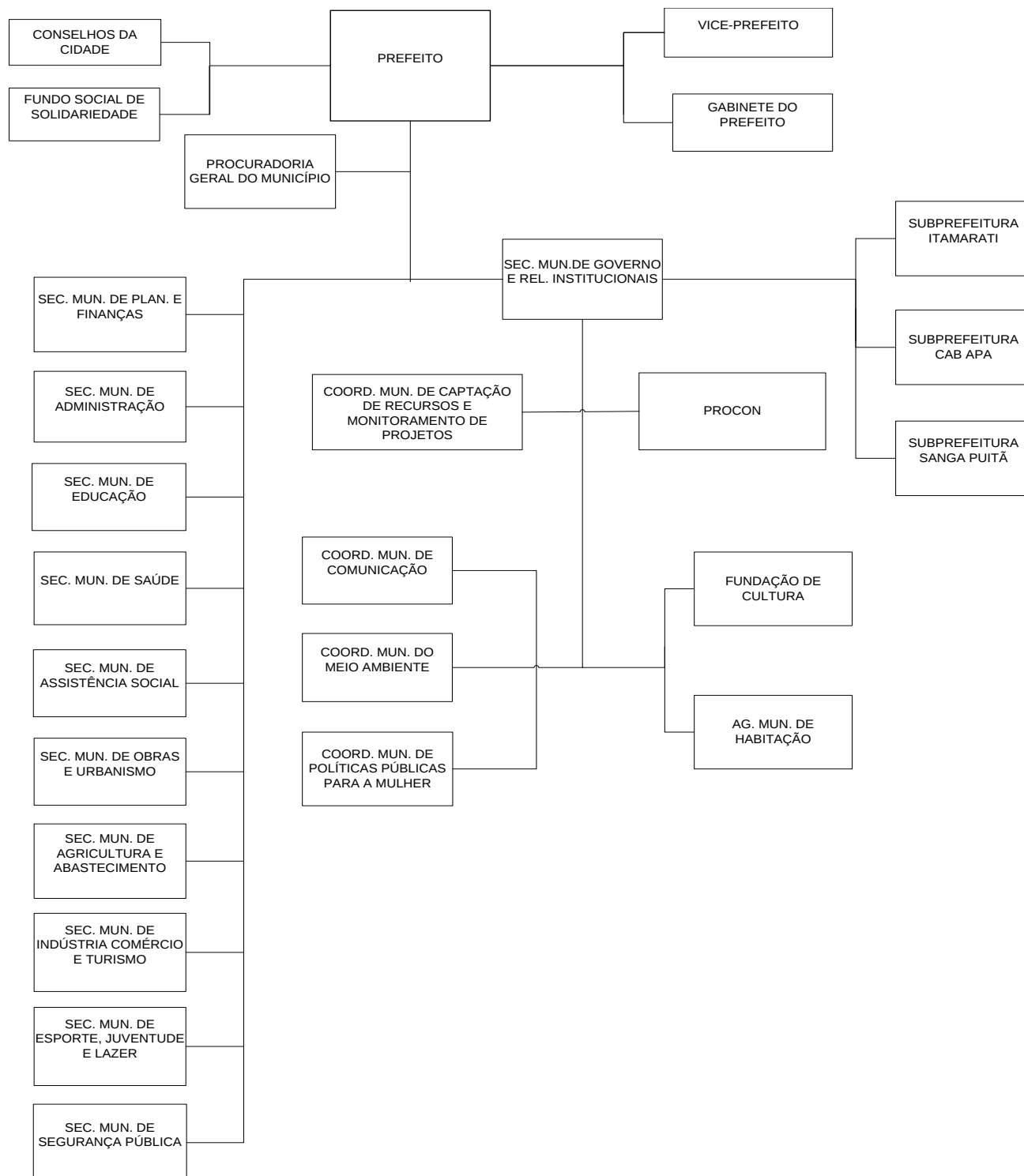
Art.52. Fica revogada a Lei Complementar Nº 020, e as demais que promoveram alterações no seu texto.

Ponta Porã/MS, 01 de Fevereiro de 2013.

LUDIMAR NOVAIS
Prefeito Municipal

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 093, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2013.**



**TABELA DE SÍMBOLOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº . 093, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2013.**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
AGP-1	9.600,00
PEDA-2	7.000,00
PEDA-3	5.000,00
PEDA-4	3.500,00
PEDA-5	3.000,00
PEDA-6	2.500,00
PEDA-7	2.000,00
PEDA-8	1.800,00
PEDA-9	1.600,00
PEDA-10	1.500,00
PEDA-11	1.200,00
PEDA-12	950,00
PEDA-13	850,00
PEDA-14	750,00

- AGP – Agente Político;
- PEDA – Poder Executivo, Direção e Assessoramento.

Poder Legislativo

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2013

DATA: 01/02/2013

PERÍODO: 01/02/2013 A 31/12/2013

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL PONTA PORÃ- MS

CONTRATADA – BEBELL ALIMENTOS LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de material de consumo em atendimento as necessidades do Legislativo

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

R\$ 30.660,06 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais e seis centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.001.2001-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2013

DATA: 01/02/2013

PERÍODO: 01/02/2013 A 31/12/2013

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL PONTA PORÃ- MS

CONTRATADA – AUTO POSTO CENTRAL LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de 13.650 Lts de Gasolina Comum, 5.250 Lts de Óleo Diesel e 9.450 Lts de Etanol, para uso de frota de veículos do Legislativo em conformidade com o Anexo I do Edital

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

R\$ 70.801,50 (setenta mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.001.2001-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2013

DATA: 01/02/2013

PERÍODO: 01/02/2013 A 31/12/2013

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL PONTA PORÃ- MS

CONTRATADA – EXATA PAPELARIA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos impressos para uso do Legislativo em conformidade com o Anexo I do Edital

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

R\$ 73.860,00 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.001.2001-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2013

DATA: 01/02/2013

PERÍODO: 01/02/2013 A 31/12/2013

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL PONTA PORÃ- MS

CONTRATADA – EXATA PAPELARIA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de livreria e papelaria par uso do Legislativo em conformidade com o Anexo I do Edital

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

R\$ 74.509,70 (setenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e setenta centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.001.2001-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO PÚBLICA N. 024/2012

DATA: 04/01/2013

PERÍODO: 05/01/2013 a 05/08/2013

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL PONTA PORÃ- MS